

DECRETO N.º 51.723, DE 13/08/2026.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10.05.2024, DECRETO N.º 48.996, DE 10/06/2025, SUAS ALTERAÇÕES E,

CONSIDERANDO QUE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026 DE SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM ATIVIDADE DE COMÉRCIO, PRODUTOS E SERVIÇOS NA 27ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARACRUZ, ONDE O REQUERENTE FOI SELECIONADO PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL DE PARQUE DE DIVERSÕES;

CONSIDERANDO QUE FORA REALIZADA VISTORIA PRÉVIA PELA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 2º, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL N.º 46.446/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaço público, no Parque de Exposições “Rubens Pimentel”, localizado no bairro São Marcos, município de Aracruz-ES, a empresa PARQUE DE DIVERSÕES FERREIRA E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.756.364/0001-08, tendo como seu representante legal a Sra. Vânia Aparecida Marques Ferreira Silva, para o exercício da atividade comercial de Parque de Diversões na 27ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARACRUZ, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2026, de acordo com Processo n.º 37.412/2026.

Art. 2º A presente permissão de uso será feita a título precário, por prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal